



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 707, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera o § 4º do art. 68 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, possibilitando a atribuição de gratificação especial aos servidores designados para função gratificada ou nomeados para cargo em comissão, lotados no Escritório- Geral de Planejamento Estratégico (EGPE), da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO); atribui gratificação especial a esses servidores; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 4º do art. 68 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, conforme segue:

68..... “Art.

§ 4º Poderá ser atribuída gratificação especial aos servidores designados para função gratificada ou nomeados para cargo em comissão, lotados no Escritório-Geral de Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO), pelo desempenho de atribuições de planejamento, coordenação, gerenciamento e assessoria inerentes ao acompanhamento de resultado da execução de programas estratégicos e projetos especiais, bem como pela articulação com os órgãos Executivos Municipais, com base nos princípios da transversalidade, da transparência e da territorialidade.” (NR)

Art. 2º Fica atribuída gratificação especial aos servidores referidos no § 4º do art. 68 da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores, nos seguintes percentuais:

I – 30% (trinta por cento) do valor do cargo em comissão de nível 4 (quatro), em caso de designados para função gratificada de nível 3 (três);

II – 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo em comissão de nível 4 (quatro), em caso de designados para função gratificada ou nomeados para cargo em comissão de nível 4 (quatro);

III – 70% (setenta por cento) do valor do cargo em comissão de nível 5 (cinco), em caso de designados para função gratificada ou nomeados para cargo em comissão de nível 5 (cinco);

IV – 80% (oitenta por cento) do valor do cargo em comissão de nível 6 (seis), em caso de designados para função gratificada ou nomeados para cargo em comissão de nível 6 (seis);

V – 100% (cem por cento) do valor do cargo em comissão de nível 7 (sete), em caso de designados para função gratificada ou nomeados para cargo em comissão de nível 7 (sete); e

VI – 100% (cem por cento) do valor do cargo em comissão de nível 8 (oito), em caso de designados para função gratificada ou nomeados para cargo em comissão de nível 8 (oito).

Art. 3º Aplica-se à gratificação especial atribuída pelo art. 2º desta Lei Complementar o disposto nos §§ 1º e 3º da art. 2º da Lei Complementar nº 549, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Aplica-se ao servidor detentor de cargo de provimento efetivo municipal, designado para função gratificada ou nomeado para cargo em comissão no EGPE, da SMPEO, o disposto no art. 129 da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores.

Art. 5º Fica vedada a incidência de qualquer gratificação ou vantagem sobre o valor da gratificação especial atribuída pelo art. 2º desta Lei Complementar, bem como a sua utilização como base de cálculo para qualquer gratificação ou vantagem. Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo a gratificação natalina e o terço constitucional de férias, os quais incidirão proporcionalmente, de acordo com o número de meses de efetivo exercício de função gratificada ou cargo em comissão pelo servidor no EGPE, da SMPEO, considerando-se, também, períodos desse exercício na vigência da Lei Complementar nº 668, de 13 de janeiro de 2011, no Gabinete de Planejamento Estratégico (GPE), do Gabinete do Prefeito (GP).

Art. 6º Fica vedada a percepção simultânea da gratificação especial atribuída pelo art. 2º desta Lei Complementar com a gratificação prevista no art. 111 da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores.

Art. 7º Fica assegurada a percepção da gratificação especial atribuída pelo art. 2º desta Lei Complementar durante os afastamentos considerados como de efetivo exercício do servidor designado para função gratificada ou nomeado para cargo em comissão no EGPE, da SMPEO, nos casos previstos nos incs. I, II, III, VI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do caput do art. 76 da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores.

Art. 8º Para fins de incorporação ao valor integral da gratificação especial atribuída pelo art. 2º desta Lei Complementar aos proventos do servidor com cargo de provimento efetivo, será considerado o período de efetivo exercício, na vigência da Lei Complementar nº 668, de 2011, de função gratificada ou cargo em comissão, com percepção de função gratificada especial, no GPE, do GP.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.

Art. 11. Fica revogada a Lei Complementar nº 668, de 13 de janeiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de dezembro de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Sônia Vaz Pinto,
Secretária Municipal de Administração.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 707, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera o § 4º do art. 68 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, possibilitando a atribuição de gratificação especial aos servidores designados para função gratificada ou nomeados para cargo em comissão, lotados no Escritório- Geral de Planejamento Estratégico (EGPE), da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO); atribui gratificação especial a esses servidores; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 4º do art. 68 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 68.....”

§ 4º Poderá ser atribuída gratificação especial aos servidores designados para função gratificada ou nomeados para cargo em comissão, lotados no Escritório-Geral de Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO), pelo desempenho de atribuições de planejamento, coordenação, gerenciamento e assessoria inerentes ao acompanhamento de resultado da execução de programas estratégicos e projetos especiais, bem como pela articulação com os órgãos Executivos Municipais, com base nos princípios da transversalidade, da transparência e da territorialidade.” (NR)

Art. 2º Fica atribuída gratificação especial aos servidores referidos no § 4º do art. 68 da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores, nos seguintes percentuais:

I – 30% (trinta por cento) do valor do cargo em comissão de nível 4 (quatro), em caso de designados para função gratificada de nível 3 (três);

II – 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo em comissão de nível 4 (quatro), em caso de designados para função gratificada ou nomeados para cargo em comissão de nível 4 (quatro);

III – 70% (setenta por cento) do valor do cargo em comissão de nível 5 (cinco), em caso de designados para função gratificada ou nomeados para cargo em comissão de nível 5 (cinco);

IV – 80% (oitenta por cento) do valor do cargo em comissão de nível 6 (seis), em caso de designados para função gratificada ou nomeados para cargo em comissão de nível 6 (seis);

V – 100% (cem por cento) do valor do cargo em comissão de nível 7 (sete), em caso de designados para função gratificada ou nomeados para cargo em comissão de nível 7 (sete); e

VI – 100% (cem por cento) do valor do cargo em comissão de nível 8 (oito), em caso de designados para função gratificada ou nomeados para cargo em comissão de nível 8 (oito).

Art. 3º Aplica-se à gratificação especial atribuída pelo art. 2º desta Lei Complementar o disposto nos §§ 1º e 3º da art. 2º da Lei Complementar nº 549, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Aplica-se ao servidor detentor de cargo de provimento efetivo municipal, designado para função gratificada ou nomeado para cargo em comissão no EGPE, da SMPEO, o disposto no art. 129 da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores.

Art. 5º Fica vedada a incidência de qualquer gratificação ou vantagem sobre o valor da gratificação especial atribuída pelo art. 2º desta Lei Complementar, bem como a sua utilização como base de cálculo para qualquer gratificação ou vantagem. Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo a gratificação natalina e o terço constitucional de férias, os quais incidirão proporcionalmente, de acordo com o número de meses de efetivo exercício de função gratificada ou cargo em comissão pelo servidor no EGPE, da SMPEO, considerando-se, também, períodos desse exercício na vigência da Lei Complementar nº 668, de 13 de janeiro de 2011, no Gabinete de Planejamento Estratégico (GPE), do Gabinete do Prefeito (GP).

Art. 6º Fica vedada a percepção simultânea da gratificação especial atribuída pelo art. 2º desta Lei Complementar com a gratificação prevista no art. 111 da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores.

Art. 7º Fica assegurada a percepção da gratificação especial atribuída pelo art. 2º desta Lei Complementar durante os afastamentos considerados como de efetivo exercício do servidor designado para função gratificada ou nomeado para cargo em comissão no EGPE, da SMPEO, nos casos previstos nos incs. I, II, III, VI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do caput do art. 76 da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores.

Art. 8º Para fins de incorporação do valor integral da gratificação especial atribuída pelo art. 2º desta Lei Complementar aos proventos do servidor com cargo de provimento efetivo, será considerado o período de efetivo exercício, na vigência da Lei Complementar nº 668, de 2011, de função gratificada ou cargo em comissão, com percepção de função gratificada especial, no GPE, do GP.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.

Art. 11. Fica revogada a Lei Complementar nº 668, de 13 de janeiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de dezembro de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Sônia Vaz Pinto,
Secretária Municipal de Administração.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 707, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera o § 4º do art. 68 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, possibilitando a atribuição de gratificação especial aos servidores designados para função gratificada ou nomeados para cargo em comissão, lotados no Escritório- Geral de Planejamento Estratégico (EGPE), da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO); atribui gratificação especial a esses servidores; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 4º do art. 68 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, conforme segue:

68..... “Art.

§ 4º Poderá ser atribuída gratificação especial aos servidores designados para função gratificada ou nomeados para cargo em comissão, lotados no Escritório-Geral de Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO), pelo desempenho de atribuições de planejamento, coordenação, gerenciamento e assessoria inerentes ao acompanhamento de resultado da execução de programas estratégicos e projetos especiais, bem como pela articulação com os órgãos Executivos Municipais, com base nos princípios da transversalidade, da transparência e da territorialidade.” (NR)

Art. 2º Fica atribuída gratificação especial aos servidores referidos no § 4º do art. 68 da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores, nos seguintes percentuais:

I – 30% (trinta por cento) do valor do cargo em comissão de nível 4 (quatro), em caso de designados para função gratificada de nível 3 (três);

II – 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo em comissão de nível 4 (quatro), em caso de designados para função gratificada ou nomeados para cargo em comissão de nível 4 (quatro);

III – 70% (setenta por cento) do valor do cargo em comissão de nível 5 (cinco), em caso de designados para função gratificada ou nomeados para cargo em comissão de nível 5 (cinco);

IV – 80% (oitenta por cento) do valor do cargo em comissão de nível 6 (seis), em caso de designados para função gratificada ou nomeados para cargo em comissão de nível 6 (seis);

V – 100% (cem por cento) do valor do cargo em comissão de nível 7 (sete), em caso de designados para função gratificada ou nomeados para cargo em comissão de nível 7 (sete); e

VI – 100% (cem por cento) do valor do cargo em comissão de nível 8 (oito), em caso de designados para função gratificada ou nomeados para cargo em comissão de nível 8 (oito).

Art. 3º Aplica-se à gratificação especial atribuída pelo art. 2º desta Lei Complementar o disposto nos §§ 1º e 3º da art. 2º da Lei Complementar nº 549, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Aplica-se ao servidor detentor de cargo de provimento efetivo municipal, designado para função gratificada ou nomeado para cargo em comissão no EGPE, da SMPEO, o disposto no art. 129 da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores.

Art. 5º Fica vedada a incidência de qualquer gratificação ou vantagem sobre o valor da gratificação especial atribuída pelo art. 2º desta Lei Complementar, bem como a sua utilização como base de cálculo para qualquer gratificação ou vantagem. Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo a gratificação natalina e o terço constitucional de férias, os quais incidirão proporcionalmente, de acordo com o número de meses de efetivo exercício de função gratificada ou cargo em comissão pelo servidor no EGPE, da SMPEO, considerando-se, também, períodos desse exercício na vigência da Lei Complementar nº 668, de 13 de janeiro de 2011, no Gabinete de Planejamento Estratégico (GPE), do Gabinete do Prefeito (GP).

Art. 6º Fica vedada a percepção simultânea da gratificação especial atribuída pelo art. 2º desta Lei Complementar com a gratificação prevista no art. 111 da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores.

Art. 7º Fica assegurada a percepção da gratificação especial atribuída pelo art. 2º desta Lei Complementar durante os afastamentos considerados como de efetivo exercício do servidor designado para função gratificada ou nomeado para cargo em comissão no EGPE, da SMPEO, nos casos previstos nos incs. I, II, III, VI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do caput do art. 76 da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores.

Art. 8º Para fins de incorporação ao valor integral da gratificação especial atribuída pelo art. 2º desta Lei Complementar aos proventos do servidor com cargo de provimento efetivo, será considerado o período de efetivo exercício, na vigência da Lei Complementar nº 668, de 2011, de função gratificada ou cargo em comissão, com percepção de função gratificada especial, no GPE, do GP.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.

Art. 11. Fica revogada a Lei Complementar nº 668, de 13 de janeiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de dezembro de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Sônia Vaz Pinto,
Secretária Municipal de Administração.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.